

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 97

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, considerando que, pelo artigo 335.º do projecto do Código Administrativo aprovado por esta Câmara, foi reconhecida a desnecessidade do fundo de viação municipal a cargo das câ-

maras, é de parecer que o projecto de lei n.º 42-F seja aprovado, sem prejuízo da consignação a que o fundo de viação municipal da Alfândega da Fé, porventura, esteja sujeito por encargos de empréstimos.

Sala das sessões da comissão, em 16 de Março de 1914.

*Francisco José Pereira.*

*Matos Cid.*

*Luís Filipe da Mata.*

*António Fonseca.*

*José Dias da Silva.*

### Projecto de lei n.º 42-F

Senhores Deputados. — Não obstante os desejos formalmente expressos já pelo Parlamento da República no sentido da máxima independência e liberdade de acção administrativa para as municipalidades, é sabido que estas não disfrutam ainda regalias completas, no tocante à liberdade de dispor e aplicar as suas disponibilidades, conformemente com as suas necessidades occorrentes.

Está nestas circunstâncias a faculdade de aplicação de fundos, chamados de viação, que a legislação actualmente em vigor não permite desviar para quaisquer outros serviços, ou melhorias, ainda quando tais benefícios sejam apetecidos e reclamados por todos os municípios.

E é por isso que, atendendo às reclamações instantes que me tem sido dirigidas pela municipalidade de Alfândega da Fé, tenho a honra de submeter à vossa consideração o seguinte projecto de lei, a que espero dareis aprovação imediata:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Alfândega da Fé a levantar da Caixa Geral de Depósitos, de conta do seu fundo de viação, a importância de 435\$ com destino à conclusão das obras de pintura e trolha a que deu começo no respectivo edificio do seu tribunal judicial e repartições anexas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 1914.

O Deputado pelo círculo n.º 8, *Alberto Charula.*